



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00197

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008

Proposição: MP 441/2008

Autor: Gorete Pereira

Nº Prontuário: 100

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substituta 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Jornada de trabalho (Seção XXVII, art. 160, da MP 441/2008, aplicação à Carreira do Seguro Social)

EMENDA ADITIVA:

“Art. XX – A partir de 1º de julho de 2009 os servidores abrangidos pela Carreira do Seguro Social, em efetivo exercício no INSS, poderão cumprir jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Paragrafo Único: A jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo será regulamentada por ato do Presidente do INSS.”

JUSTIFICATIVA: A Lei nº 8.112/1990 já traz a definição sobre a jornada de trabalho a que se vinculam todos os cargos da Administração Pública Federal, tornando desnecessária a repetição do dispositivo. Ainda assim, contudo, julgamos oportuno deixar patente, no âmbito do INSS, a possibilidade de opção, pelo servidor, por uma jornada inferior à máxima prevista em lei.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4.9.2008 às 15:35

Hermes / Mat. 17775



Página 1 / 1